

## PARECER CECE

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Processo SEI 021.00095/2023-45

Designação 0600075

Vem a esta Comissão, para parecer, projeto de lei em epígrafe, de autoria do Ver. Aldacir Oliboni. O projeto pretende instituir o botão do pânico nos equipamentos públicos municipais de atendimento à população no Município de Porto Alegre.

Conforme apontado pelo parlamentar o presente Projeto de Lei tem como objetivo a instalação de mecanismo de (botão do pânico) nas instituições do poder público na cidade de Porto Alegre, de modo a agilizar as ações das forças de segurança em eventuais sinistros e demais casos de insegurança que venham a ocorrer nesses locais. A instituição de botão do pânico nos equipamentos públicos, conectado ao centro de operações e veículos móveis de segurança, nos limites tecnológicos possíveis, proposto neste Projeto de Lei, é um meio já testado em outros municípios.

Por meio de um botão instalado no equipamento público municipal, sob responsabilidade sigilosa de um servidor local treinado para tal, o equipamento pode ser acionado quando constatada alguma anormalidade que traga insegurança aos servidores e usuários, possibilitando que os órgãos de segurança conectados prestem atendimento com maior agilidade. Considerando a evolução tecnológica, hoje é possível instituir tal mecanismo essencial à segurança e proteção da vida a um baixo custo ou nenhum custo se desenvolvido a partir de órgão próprio da Administração, como fizeram e fazem outros municípios e estados brasileiros.

É o breve relatório.

A proposição de Aldacir Oliboni é meritória, não se vislumbrando óbice ao seu prosseguimento. Assim, este vereador apresenta parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 24/08/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0610897** e o código CRC **0B7948EE**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 290/23 - CECE** contido no doc 0610897 (SEI nº 021.00095/2023-45 - Proc. nº 0275/23 - PLL nº 131/23), de autoria do vereador Jonas Reis, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **22 de setembro de 2023**, tendo obtido **02** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Giovane Byl: NÃO VOTOU

Vereador Giovani Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 22/09/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0626504** e o código CRC **BE28FA1C**.